



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 262, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, **VANDA CRISTINA CAMILO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fixo anual, será lançado em reais, em parcela única ou em até duas parcelas com os seguintes vencimentos:

I – À vista ou parcela única:

a) Vencimento até 14 de fevereiro de 2024.

II – Parcelados em até 2 (duas) vezes:

a) Vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro de 2024;

b) Vencimento da segunda parcela em 14 de março de 2024.

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas do ISSQN Fixo Anual fica estipulado em 6 (seis) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia).

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente do valor do movimento econômico tributável, será apurado mensalmente e declarado até o dia 05 (cinco), e recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao Fato Gerador.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido pelos responsáveis tributários, elencadas como tais na legislação ficam submetidos às mesmas regras de que trata o artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido de prestadores de serviços não cadastrados no município de Sidrolândia/MS, deverão ser relacionados e entregues na Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de acordo com as regras estabelecidas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Fica prorrogado o prazo de pagamento de qualquer parcela do tributo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento da mesma recair em dias de feriados e/ou finais de semana.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia, 5 de dezembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal